ESTADO DO PARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

A CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no exercício das atribuições que lhe foi conferida pelo inciso XI, do art. 105, da Lei Complementar nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar nº 132/2009, c/c com os art. 12 e art. 13, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é Instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

CONSIDERANDO as reclamações chegadas a esta Corregedoria relatando a ausência de Defensores Públicos em audiências judiciais no âmbito da Região Metropolitana, acarretando enormes prejuízos aos assistidos e a todo o sistema de justiça;

CONSIDERANDO que tem se tornado recorrente a cobrança de honorários por parte de advogados nomeados *Ad Hoc,* com ou sem arbitramento pelo juízo onde praticado o ato, conforme Ofício nº 7691/2014-PGE-GAB-PCTA, da Procuradoria-Geral do Estado, de 09 de setembro de 2014, além da repercussão negativa para a Instituição;

CONSIDERANDO as constantes cobranças do Poder Judiciário, assinando prazo para devolução de autos em carga para Defensoria Pública com prazos em muito superiores aos previstos em lei, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, relativos a varas desassistidas pela Defensoria Pública, com prejuízos para os nossos assistidos, especialmente na área criminal e para a própria imagem da Instituição, conforme Ofício nº 739/2014-8ªVcrim, de 08 de julho de 2014 e Ofício nº 787/2014-SEC/Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital;

CONSIDERANDO os Ofícios nº 683/2014, de 19.08.14, e nº 722/2014, de 04 de setembro de 2014, ambos da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém, reclamando a ausência de Defensores Públicos em audiências e demais atos processuais, o que tem acarretado a paralisação dos processos em prejuízos de nossos assistidos e da Defensoria Pública, enquanto Instituição essencial a justiça;

CONSIDERANDO a recente movimentação na carreira e os afastamentos de Defensores previstos em lei, urge a necessidade de se otimizar e racionalizar os recursos humanos existentes, quando imperioso para regular desempenho das atividades institucionais da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a premente necessidade e interesse público, conforme demonstrado;

RECOMENDAR que a Diretoria Metropolitana, ouvida a Coordenação dos Núcleos, designe, por ato do Defensor Público Geral, Defensor Público para atuação e acumulação nas Varas Judiciais da Capital, cíveis e criminais, observando-se como critério mínimo para

designação, os Defensores Públicos lotados em cada Núcleo, preferencialmente dentro de sua área de atuação.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação ao NTI, para publicação no sítio da DPPA.

ENCAMINHE-SE também, cópia desta Recomendação, ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado, ao Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado e, por e-mail funcional a todos os Defensores Públicos.

Belém (PA), 03 de outubro de 2014.

ANTONIO CARLOS DE ANRADE MONTEIRO
COREGEDOR GERAL